



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CONTRATO Nº 22/2019

*Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Empresa FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Naief Haddad Neto, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME, pessoa de direito privado, com sede na Rua São Paulo, n.º 810, Bairro Campestrinho, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.293.354/0001-46, neste ato representada por Fernando Cossulin Amadeu, portador da cédula de identidade R.G. n.º 47.449.631-4 e CPF n.º 338.438.608-52, residente e domiciliado no Rua Espírito Santo, n. 166, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.º 30/2019, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO**

1.1 A Contratada prestará para a Contratante, serviço de transporte escolar de alunos em grupo com monitor, em viagens e itinerários definidos pela Comissão nomeada por meio da Portaria n.º 77/2019, tudo, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º 30/2019 e seus anexos.

1.2. A Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de 03 (três) veículo(s) de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações:

**Veículo 1** - placa: DJF-7726, ano 2006, marca /modelo VW/INDUSCAR MIL U OT, nº de poltronas 35.

**Veículo 2** - placa: CYB-6815, ano 1994, marca /modelo SCANIA/K 113 CL 4X2 360, nº de poltronas 53.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**Veículo 3** - placa: DJF-7727, ano 2006, marca /modelo VW/INDUSCAR MIL U OT, nº de poltronas 35.

1.3. O (s) veículo (s) será (ão) conduzidos pelo (s) seguinte (s) motorista (s) (qualificação completa).

Veículo 1: Ronaldo Aparecido Vicente – RG n.º 23.936.297-4, CPF n.º 143.194.288-03 e CNH 01833469948.

Veículo 2: Aparecido dos Santos – RG n.º 12.398.915, CPF n.º 002.303.298-70 e CNH 02403170628.

Veículo 3: Sérgio Donizete Bianchetti – RG n.º 10.389.621-1, CPF n.º 052.397.928-28 e CNH 03408080064.

**Obs.:**

I) A contratada sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro (s) veículo (s) se não o (s) acima (s) descrito(s), a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

II) Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo(s) e/ou de motorista(s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

**DESCRIÇÃO:**

***LINHA 02 – CAMPESTRINHO, PEDÁGIO***

***ITINERÁRIO MANHÃ*** - Divinolândia vai até o bairro do Campestrinho onde segue até o antigo pedágio 6h00min, volta até o Córrego das Pedras 6h05min, Cidim Faustino 6h15min, escola Germinal Ferrari 6h20min seguindo para a cidade passando pelo alambique do Piva 6h30min, Pesqueiro do Nil 6h38min, escola CMAIS 6h50min e Nasser 6h55 min.

***ITINERÁRIO MEIO DIA “VOLTA”*** – Escola CMAIS 11h40min, Nasser 12h20min, segue sentido campestrinho passando pelo pesqueiro do Nil 12h45min, alambique do Piva 13h00min, Escola Germinal Ferrari 13h25min, Cidim Faustino 13h30min, Córrego das Pedras 13h35min e antigo pedágio 13h45min.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**DISTÂNCIA** – 88 km/dia

**HORÁRIO** - Manhã

**VEÍCULO** - Ônibus

## **LINHA 03 – CAMPESTRINHO E TRÊS BARRAS**

**ITINERÁRIO MANHÃ** – Divinolândia vai até o bairro Campestrinho, posto Lurain 6h15min, volta até a antiga rodoviária 6h18min, escola Germinal Ferrari 6h20min, segue para a entrada do sítio do Joaquim Corrêa 6h28min, escola do bairro Três Barras 6h33min, Vicentin Bernardes 6h36min, Irineu Penna 6h40min, escola Euclides da Cunha 6h48min e Nasser 6h52min.

**ITINERÁRIO MEIO DIA “VOLTA”** – Escola Euclides da Cunha 12h10min, Nasser 12h20min, segue até o Irineu Penna 12h30min, Vicentin Bernardes 12h35min, Escola do bairro Três Barras 12h40min, Joaquim Corrêa 12h45min, escola Germinal Ferrari 12h58min, posto Lurain 13h05min.

**DISTÂNCIA** – 66 km/dia

**HORÁRIO** - Manhã

**VEÍCULO** – Ônibus

## **LINHA 04 – PIRAPITINGA**

**ITINERÁRIO MANHÃ** - Divinolândia até a Barragem da represa 6h10min, volta até a entrada do Engano 6h13min, Pier 6h15min, entrada do Cascalho 6h20min, igreja da Pirapitinga 6h22min, Pirapitinga 6h23min, 6h24min, Luiz Cabreira 6h25min,6h26min, Contendas no pesqueiro do Fernando 6h30min, José Feltran 6h32min, Serraria do Candinho 6h34min, Haras do Guingo 6h36min, Laticínio Bom da Fazenda 6h38min, Balança do Sabugão 6h40min, Caçador 6h41min, Escola Moacir Lopes 6h45min, Euclides da Cunha 6h50min e Nasser 6h52 min.

**ITINERÁRIO MEIO DIA “VOLTA”** – Escola Moacir Lopes 11h50min, Euclides da Cunha 12h00min, Nasser 12h20 min, segue até o Caçador 12h25min, Balança do Sabugão12h26min, Laticínio Bom da Fazenda 12h29min, Haras do Guingo 12h32min, Serraria do Candinho 12h35min, José Feltran 12h38min, pesqueiro do Fernando 12h40min, Luiz Cabreira 12h44min, 12h45min, Pirapitinga 12h46min, 12h47min, Igreja da Pirapitinga 12h48min, entrada do Cascalho 12h50min, Pier 12h55min, Engano 12h57min, barragem da represa 13h02min.

**DISTÂNCIA** – 75 Km/ dia

**HORÁRIO** - Manhã

**VEÍCULO** - Ônibus



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

1.5. Fica estabelecido o valor de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), por quilômetro rodado para as linhas n.º 02, 03 e 04, perfazendo-se o valor diário de R\$ 556,16 (quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para a Linha n. 02; R\$ 417,12 (quatrocentos e dezessete reais e doze centavos) para a Linha n. 03; e R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) para a Linha n. 04. O valor total estimado do contrato é de R\$ 144.728,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais).

**Obs.:** O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem-se presentes.

1.7. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

1.7.1. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.7.2. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável do Departamento de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

1.7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

- A. Edital do Pregão Presencial n.º 30/2019 e seus anexos;
- B. Proposta da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Educação e pelo Departamento Municipal de Transporte, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sidos repassados ao município pelo Estado, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato vigorará até **dia 31 de dezembro de 2019**, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo Departamento Municipal de Transporte e pelo Departamento Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

5.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio da Portaria n.º 123/2017, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medicação das competentes linhas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas e monitores, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Educação;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada na Portaria n.º 123/2017;
- II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- III. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- IV. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- V. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- VII. Emitir as ordens de serviço por meio do Departamento Municipal de Educação;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal de Divinolândia se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. **Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Transporte elaborará parecer, contendo:

*I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;*

*II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;*

---



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

8.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII - Manter a ordem no interior do veículo;

IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

**Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:**

I- Ter idade superior a 21 anos;

II - Ser habilitado na categoria “D”;

III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MONITORES

---



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

9.1. As obrigações do monitor de Transporte Escolar são:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar até o desembarque nos pontos próprios;
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela e ficar em pé no veículo;
- V - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VI - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- X - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- XI - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e deve utilizar trajes condizentes com a função de monitor do transporte escolar (educador), para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- XIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

10.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

- I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
  - II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
  - IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;
-



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

§ 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º 30/2019 - que por meio deste instrumento são confirmadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

12.3. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.05 – EDUCAÇÃO*

*02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL*

*3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

*247 FONTE 1 – TESOURO*

*APLICAÇÃO 220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL*

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.05 – EDUCAÇÃO*

*02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL*

*3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

*248 FONTE 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.*

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.05 – EDUCAÇÃO*

*02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL*

*3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

*249 FONTE 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.*

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.05 – EDUCAÇÃO*

*02.05.02 – FUNDEB - INFANTIL E FUNDAMENTAL*

*3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

*273 FONTE 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.*

*APLICAÇÃO 262.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

As partes contratantes elegem o Foro de São Sebastião da Gramma para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia, 29 de Julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia

**Naief Haddad Neto**

**Prefeito Municipal**

PELA CONTRATADA:

---

FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME

**Fernando Cossulin Amadeu**

**Sócio Proprietário**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
CONTRATADO: FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 22/2019  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM MONITOR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 29 de Julho de 2019.

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Fernando Cossulin Amadeu - Empresário

E-mail institucional: caiqueturismo@hotmail.com

E-mail pessoal: caiqueturismo@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
CONTRATADO: FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 22/2019  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM  
MONITOR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Nome	Fernando Cossulin Amadeu
Cargo	Empresário
RG n.º	47.449.631-4
CPF n.º	338.438.608-52
Endereço (*)	Rua Espírito Santo, n. 166, Centro, Divinolândia - SP
Telefone	19-99785-6610
E-mail Institucional	caiqueturismo@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	caiqueturismo@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 29 de Julho de 2019.

CONTRATADA

Nome Fernando Cossulin Amadeu  
Cargo Empresário

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto  
Cargo Prefeito Municipal